



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2019

ANO 182 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.981

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800005019654, resolve retificar a Portaria nº 012, de 8 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 22.968, de 9 do mesmo mês e ano, na parte em que retificou, para a partir de 1º de fevereiro de 2010, a exoneração de **LÊDA APARECIDA GUIMARÃES DE SOUSA**, portadora do CPF/MF nº 306.081.041-91), a fim de considerá-la exonerada, a partir de 1º de março de 2010, do cargo de **Assistente de Gabinete "A", Referência III**, da então Agência Goiana do Meio Ambiente.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, 25 de janeiro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda
Secretário

Protocolo 114268

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 40 da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, combinadamente com o art. 34, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201915844000011, resolve manter a cessão do servidor **MURILO LUCIANO SOUZA BARBOSA**, CPF nº 889.101.211-49, Gestor de Finanças e Controle, do Poder Executivo Estadual - Controladoria-Geral do Estado de Goiás, à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para a Secretaria da Fazenda, seu órgão de lotação, porém mediante reembolso.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda
Secretário

Protocolo 114432

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º

do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 40 da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, com alterações posteriores, combinadamente com o art. 34, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201915844000012, resolve manter a cessão dos servidores **MARCUS VINÍCIUS DE SANTANA AMARAL** e **RAFAEL CUNHA FERNANDES**, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Gestão e Planejamento, à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para a Secretaria da Fazenda, porém mediante reembolso.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda
Secretário

Protocolo 114433

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201800013003270, resolve manter a cessão dos servidores abaixo relacionados, ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, sem ônus para a origem.

Adelina da Silva	Agência Goiana de Transportes e Obras
Andréa Mendonça Costa	Secretaria de Gestão e Planejamento
Antônio Clarete de Souza	Sec. de Meio Ambiente, Rec. Hídricos, Infraest., Cidades e Assuntos Metropolitanos
Cíntia Abadia Cunha Bentes	Secretaria de Gestão e Planejamento
Donald Formiga Leite	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Ioneci Maria de Abreu Guimarães	Secretaria de Gestão e Planejamento
José Bárbara Júnior	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Nelson Póvoa Cavalcante Coelho	Sec. Des. Econ., Científ. e Tec. e de Agric., Pec. e Irrigação
Sérgio Dias Marques	Secretaria da Saúde
Walcácio Silva da Costa	Secretaria da Saúde
Zair Borim Borges	Secretaria de Gestão e Planejamento

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

Anderson Máximo de Holanda
Secretário

Protocolo 114435

Vice Governadoria

Portaria 001/2019 - VICEGOV

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, e com fulcro no Decreto nº 9.376, de 02 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

CONSTITUIR, no âmbito desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás, a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos, composta pelos seguintes servidores:

- **Deusdedith Vaz** - Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças (Coordenador e Consolidador do relatório) e **Isabella Maria Lima Oliveira** - Assessor Técnico, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;

- **Danilo Orsida de Sousa** - Gerente Especial de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações e **Ellysson Fernandes Rosa** - Gerente Especial de Planejamento e Finanças, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;

- **Weiler Jorge Cintra Junior** - Chefe da Advocacia Setorial, para analisar e orientar os atos;

- **Diogo Carrijo Pessoa dos Santos** - Gerente de Gestão de Contratos e **Polyane Marques Milhomem** - Analista de Gestão Governamental, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;

- **Carlos Eduardo Evangelista** - Gerente de Gestão de Pessoas e **Erick Pires de Souza** - Técnico em Gestão Pública, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;

Art. 1º: A Comissão será responsável por analisar:

I - as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

- a) aumento de preços;
- b) aumento de quantidade;
- c) redução de qualidade de bens e serviços;
- d) outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º As medidas de reavaliação e renegociação, de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas, até 15 de março de 2019, a esta Comissão para posterior envio ao Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 05 de abril de 2019, por meio de relatório consolidado de que trata o art. 5º do Decreto supracitado.

Art. 2º- O relatório de redução de despesas solicitado no decreto, deve contemplar, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em novas despesas;

V - a reanálise sobre gastos com pessoal;

VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades do órgão, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VIII - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas

de jornais, revistas e periódicos.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

Art. 3º - O Relatório de que trata o art. 5º do Decreto nº 9.376/2019 deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gastos prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas.

Art. 4º - Cabe às chefias e gerências, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas no relatório para o alcance das metas projetadas.

§ 1.º A Comissão de Qualificação de Gastos Públicos poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise.

§ 2.º A função desempenhada no âmbito da Comissão de Qualificação de Gastos Públicos não importará remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais que a integram.

Art. 5º - Compete a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos:

I - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do relatório de contenção e redução de despesas observando as disposições deste ato;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste ato;

III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

IV - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste ato;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste ato;

VII - deliberar quanto à participação de servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e concessão de diárias, com recursos próprios do tesouro estadual;

VIII - deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;

IX - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas.

Art 6º - Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de janeiro de 2019.

LINCOLN TEJOTA
VICE-GOVERNADOR

Protocolo 114260